



Novembro/2024

RELATÓRIO INICIAL

TRIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME





Administradora Judicial
ajtrix@valorconsultores.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000306-74.2024.8.16.0076
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA
DE CASCAVEL/PR



SUMÁRIO

1. Glossário Online.....	4	5.2. Fotos da Vistoria.....	25
2. Considerações Iniciais.....	5	6. Do (eventual) Grupo Econômico.....	27
3. Cronograma Processual.....	6	7. Verificação dos Requisitos para Propositura do Pedido de Recuperação Judicial.....	28
4. Sobre a Recuperanda.....	7	8. Informações Financeiras.....	35
4.1. Histórico da Empresa.....	7	9. Considerações Finais.....	36
4.2. Atividades Desenvolvidas pela Recuperanda.....	7		
4.3. Estrutura Societária	8		
4.4. Razões da Crise.....	8		
4.5. Crédito Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial.....	10		
4.6. Ativos Essenciais.....	11		
5. Informações Operacionais.....	22		
5.1. Constatação das Condições de Funcionamento.....	22		



1. GLOSSÁRIO ONLINE

www.valorconsultores.com.br

Para consulta do glossário *online* referente às informações operacionais e financeiras delineadas no presente Relatório Inicial, acesse o *link* <https://www.valorconsultores.com.br/modelos>.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Administrador Judicial é um órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. Mais especificamente na Recuperação Judicial, seu principal dever consiste em fiscalizar as atividades da empresa devedora e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório inicial e mensal das atividades (RMA) do devedor.

O Relatório Inicial, tal qual o presente, visa descrever a atividade empresarial e seus segmentos, e a composição societária e funcional, assim como indicar a abrangência da operacionalização da sociedade empresária. Em suma, apresenta informações gerais e preliminares que marcam o início do estado da empresa no processo recuperacional, servindo de base comparativa para os relatórios mensais subsequentes.

O RMA, por sua vez, também reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa obtidas dentro do período mensal, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos com a companhia no período analisado.

www.valorconsultores.com.br

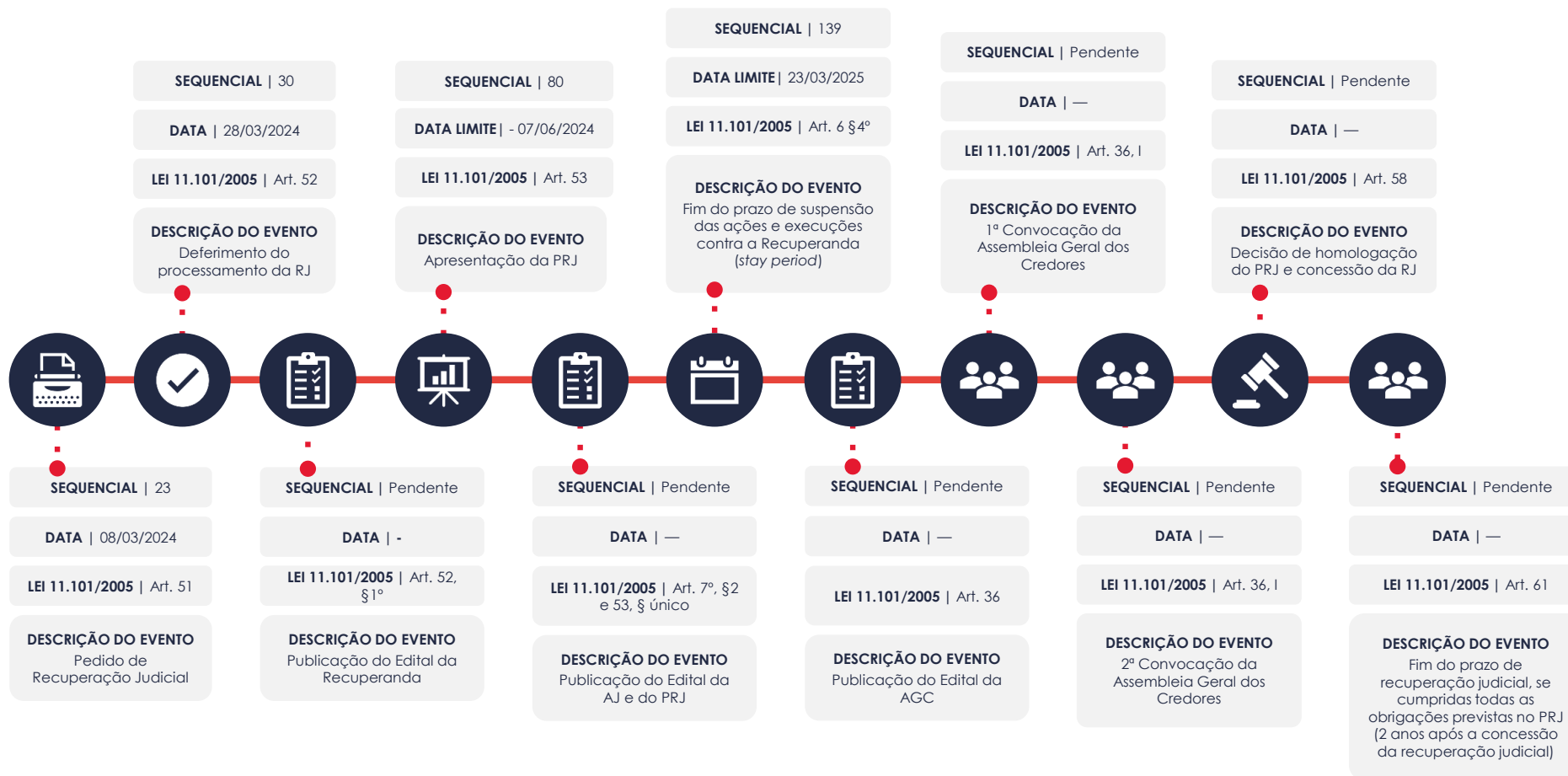
As informações apresentadas nos relatórios são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas empresas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a Administração Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela devedora estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, mas que passam por uma análise de conformidade em face dos demais elementos de informação coletados, já que através do acompanhamento mensal das atividades e informações contábeis e financeiras dos Recuperandos poder-se-á atestar a veracidade dos dados.

As informações ora relatadas também são coletadas pela Auxiliar Jurídica em vistorias na empresa e reuniões com seus representantes, além das demais informações juntadas no processo.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/175/trix-industria-comercio-moveis-ltda>.



3. CRONOGRAMA PROCESSUAL



4. SOBRE A RECUPERANDA

4.1. Histórico da Empresa

Trata-se de Recuperação Judicial requerida pela microempresa TRIX - Indústria e Comércio de Móveis LTDA. - ME ("Trix" ou "Recuperanda"), inscrita no CNPJ nº 11.470.356/0001-05, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Conforme exposto na Exordial e demonstrado pelos documentos juntados, a Recuperanda iniciou suas atividades em 2010, estando atualmente sediada junto à Rua Jairo Giordani, nº 116, Parque Industrial, CEP 85.550-000, no município de Coronel Vivida/PR.

Desde sua criação, a empresa atua na fabricação de móveis de alto padrão sob medida, sendo que, diante do seu crescimento exponencial no estado do Paraná, passou a atender também o estado de Santa Catarina e São Paulo, consolidando a marca como referência no mercado de móveis de luxo.

www.valorconsultores.com.br

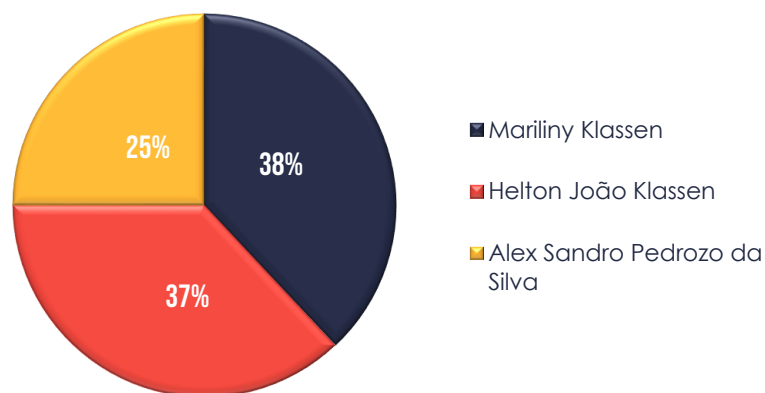
4.2. Atividades Desenvolvidas pela Recuperanda

De acordo com o narrado na Petição Inicial, mov. 23.1, e, em consulta realizada no site da Receita Federal, a microempresa TRIX - Indústria e Comércio de Móveis LTDA. - ME atua no ramo moveleiro desde 2010, com foco na fabricação e montagem de mobiliário de luxo e alto padrão sob medida.



4.3. Estrutura Societária

Conforme se depreende da Quarta Alteração de Contrato Social, mov. 23.17, e em comparação às informações da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, mov. 23.16, afere-se que a Recuperanda possui, atualmente, 3 sócios, sendo eles: Marilyn Klassen (sócia-administradora), Helton João Klassen e Alex Sandro Pedrozo da Silva, na seguinte proporção/quota parte:



www.valorconsultores.com.br

4.4. Razões da Crise

Segundo o narrado em exordial, a crise enfrentada pela Recuperanda tem origem, sobretudo, nos impactos gerados pela pandemia da Covid-19, que resultou em uma expressiva redução da demanda devido à paralisação do setor da construção civil. Adicionalmente, a elevação da taxa Selic agravou a crise econômico financeiro ao aumentar significativamente o custo das operações financeiras, tornando-o superior à margem de lucro da empresa.

Diante desse cenário, e em razão da falta de liquidez, a Recuperanda recorreu à antecipação de duplicatas futuras como medida para equalizar suas dívidas de curto prazo. Todavia, tais ações mostraram-se insuficientes para conter os efeitos da conjuntura adversa, resultando em uma crise econômica de magnitude sem precedentes.

Ademais, no início do ano de 2024, houve a notificação da Recuperanda pela credora fiduciária, CRESOL UNIÃO, exigindo a purgação da mora relativa ao endividamento existente entre as partes, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel de Matrícula n. 16.052, resultando na expropriação do parque fabril da empresa.





Dessa forma, mesmo com esforços contínuos e a implementação de medidas para superar este cenário adverso, a Recuperanda enfrenta um déficit significativo de capital de giro, resultando em custos operacionais superiores aos ganhos. Por esses motivos, a empresa optou por ingressar com o pedido de Tutela Cautelar antecipada ao pedido de Recuperação Judicial, como meio de obstar os mecanismos expropriatórios manejado pelos credores fiduciários.

Entretanto, diante do indeferimento da liminar, tal medida restou preparatória ao pedido de Recuperação Judicial que sobreveio com o intuito de reorganizar suas finanças, reequilibrar suas obrigações, atrelado à proteção de seus bens essenciais à garantia da continuidade de suas atividades empresariais.

www.valorconsultores.com.br



4.5. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Ao mov. 23.10 consta o resumo da Relação de Credores, na qual verifica-se que a empresa devedora indicou a existência de 113 (cento e treze) credores, dos quais 2 (dois) não se sujeitam a Recuperação Judicial por constituírem créditos tributários.

Além disso, destaca-se que, do total de créditos sujeitos elencados pela Recuperanda, mais de 95% (noventa e cinco por cento) do valor é pertencente a Classe III, de Credores Quirografários, que conta com 82 (oitenta e dois) credores.

Retrata-se, por outro lado, que nem todos os credores colacionados foram devidamente classificados, sobretudo, no que se refere às instituições financeiras e cooperativas de crédito.

O quadro ao lado sintetiza a Relação de Credores da Recuperanda:

RELAÇÃO DE CREDITORES DA RECUPERANDA Art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005			
Classificação		Nº Credores	Crédito
		Por classe	Por classe
Classe I	Trabalhistas	19	R\$ 57.053,45
Classe II	Garantia Real	-	-
Classe III	Quirografários	82	R\$ 9.114.716,15
Classe IV	Me e EPP	10	R\$ 352.660,43
Tributário	Não Sujeitos	2	R\$ 28.265,99
Total		113	R\$ 9.552.696,02



4.6. Ativos Essenciais

O pedido de Tutela Cautelar Antecedente, pautado no art. 6º, §12, LRE, pretendeu a antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial no tocante a suspensão da expropriação de bens essenciais à atividade empresarial, em principal, a consolidação da propriedade do bem imóvel de Matrícula nº 16.052 do CRI de Coronel Vivida/PR, pela credora CRESOL – UNIÃO, haja vista tratar-se do lote e barracão em que se encontra o complexo fabril da devedora.

Diante do indeferimento da medida cautelar (seq. 15), a Recuperanda emendou-a com o pedido de Recuperação Judicial, renovando o pedido de tutela de urgência para obstar a expropriação dos bens essenciais elencados ao mov. 23.29. Em destaque ao lote e barracão sede da Recuperanda, os bens móveis nele inseridos e os veículos, cuja pretensão fora atendida pela r. decisão de seq. 30, complementada pela r. decisão de 68.

No entanto, cumpre informar que a credora Cooperativa Cresol União interpôs Agravo de Instrumento em face da r. decisão de seq. 68, pugnando pelo afastamento da essencialidade ao imóvel de Matrícula nº 16.052 ("lote e barracão"), tendo o Tribunal reconhecido

que, devido à consolidação da propriedade pela credora fiduciária, não disporia o d. Juízo recuperacional de competência para deliberar sobre a essencialidade e propriedade do bem (seq. 136).

Situação semelhante se deu em relação aos veículos: SPRINTER 2022 MERCEDEZBENZ DIESEL BAÚ e M BENZ/ ACELO 1016 COM BAÚ DIESEL 2019, alienados fiduciariamente ao Banco Mercedes Benz Brasil S.A., cuja essencialidade do primeiro fora reconhecida e, no tocante ao segundo veículo, já houve a consolidação da propriedade pelo credor.

Embora exista discussão em seara recursal sobre os bens mencionados, a Administradora Judicial, de forma a promover melhor visualização do caráter de essencialidade dos ativos arrolados pela Recuperanda, elenca e descreve os bens listados em mov. 23.29 neste tópico, possibilitando uma ampla análise a respeito da extensão da essencialidade patrimonial da devedora.

Por fim, destaca-se que esta Auxiliar não promoveu juízo de valor acerca da essencialidade ou não de cada bem, apenas replicou as r. decisões proferidas por este d. Juízo Recuperacional.

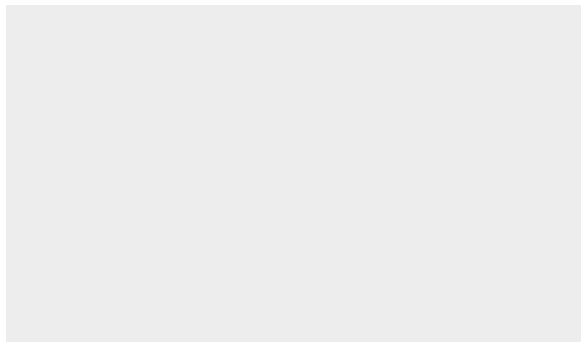


RELAÇÃO DE BENS

- 1 **Bem:** Lote e Barracão de matrícula nº 16.052 **Gravame:** Alienado pela Cresol
Função: Sede da Recuperanda **Essencialidade:** Não (seq. 136)



- 2 **Bem:** Gol VW 2015 1.6 Flex **Gravame:** Alienado pela Cresol
Função: Visita a clientes e parceiros **Essencialidade:** Sim (seq. 68)



RELAÇÃO DE BENS

- 3 **Bem:** Sprinter 2022 Mercedes Benz 2019 Diesel Baú
Função: Fretes mais próximos/cargas menores

Gravame: Alienado pela Mercedes
Essencialidade: Sim (seq. 68)



- 4 **Bem:** M Benz/ Acelo 1016 com Baú Diesel 2019
Função: Transporte de mercadorias

Gravame: Alienado pela Mercedes
Essencialidade: Não (seq. 147)



RELAÇÃO DE BENS

- 5 **Bem:** Strada Hard Working Flex 2016 Cabine Dupla
Função: Utilizada para montagem

Gravame: Alienado pela Cresol
Essencialidade: Sim (seq. 68)



- 6 **Bem:** Saveiro VW Flex 2013 Flex
Função: Transporte de mercadorias

Gravame: Alienado pela Cresol
Essencialidade: Sim (seq. 68)



RELAÇÃO DE BENS

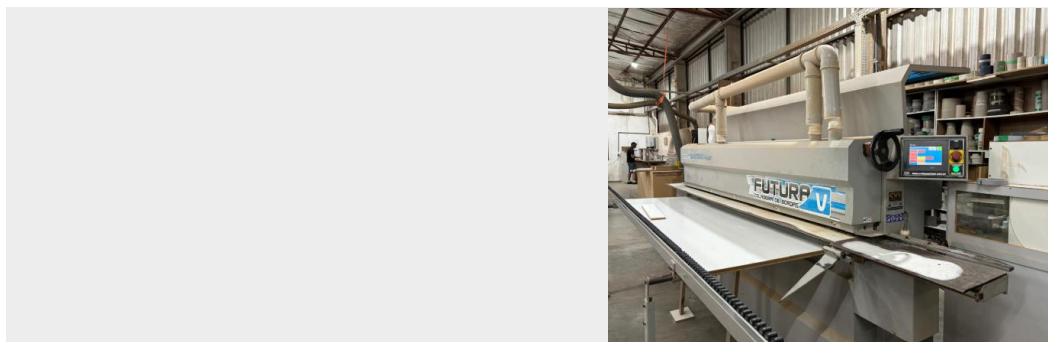
7 **Bem:** 02 Seccionadoras CVL
Função: Corte de matéria-prima e produção

Gravame: Alienado pela Unicred
Essencialidade: Sim (seq. 68)



8 **Bem:** Coladeira de Bordo Pur Futura CVL
Função: Acabamento de fita de bordo chapas

Gravame: Alienado pela Unicred
Essencialidade: Sim (seq. 68)



RELAÇÃO DE BENS

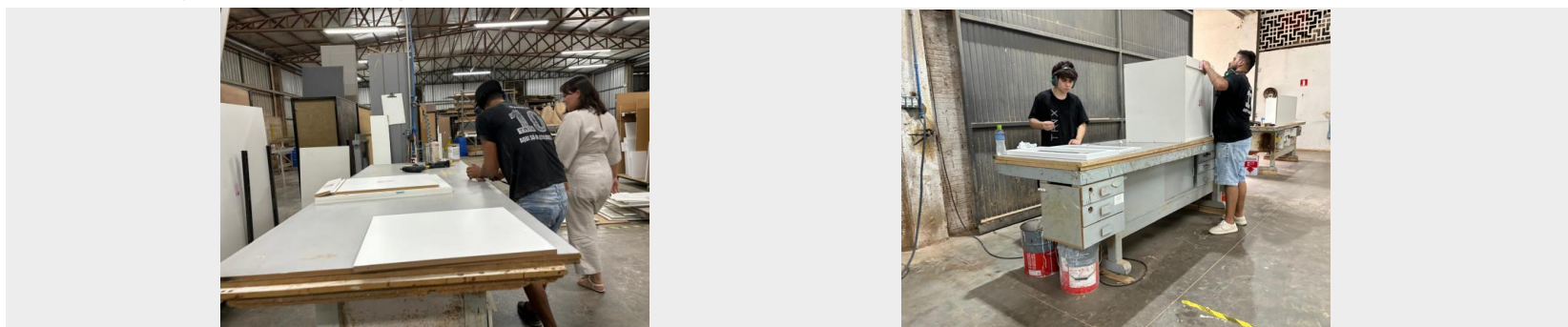
9 **Bem:** Centro de Furação Nanxing N612
Função: Furação de peças e produção

Gravame: Alienado pela Unicred
Essencialidade: Sim (seq. 68)



10 **Bem:** 7 Bancadas Madeira
Função: Pré-montagem dos móveis

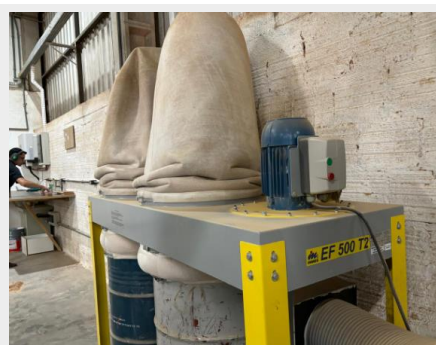
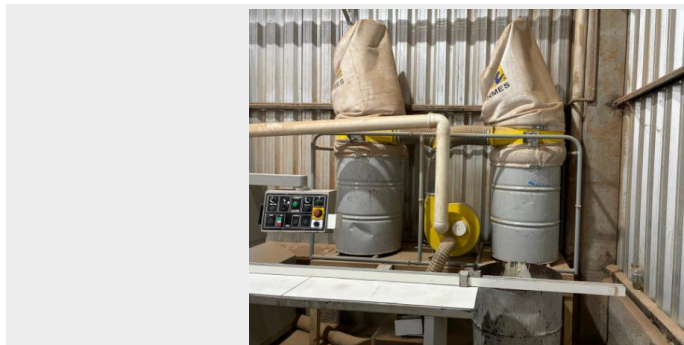
Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



RELAÇÃO DE BENS

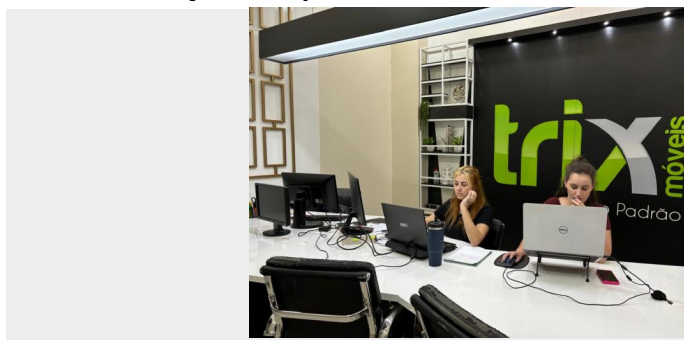
11 **Bem:** Compressores e Exaustores
Função: Funcionamento das máquinas

Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



12 **Bem:** Softwares e Hardwares
Função: Projetos de móveis/vendas

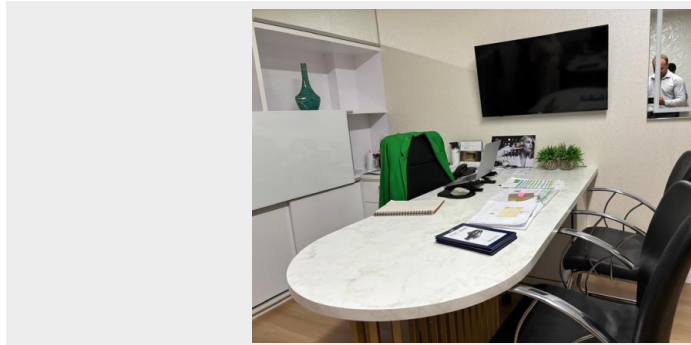
Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



RELAÇÃO DE BENS

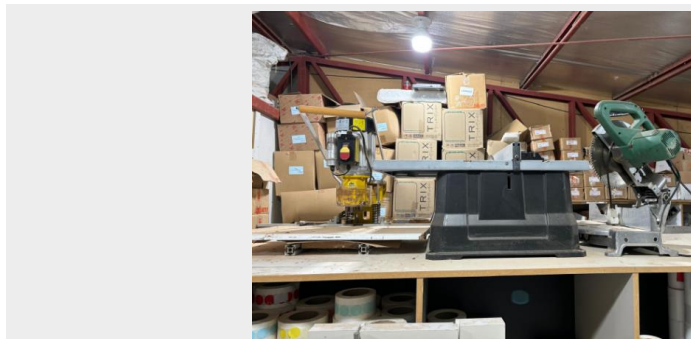
13 Bem: Móveis e Utensílios
Função: Usados para o trabalho

Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



14 Bem: Máquinas Manuais Montadores Internos
Função: Pré-montagem

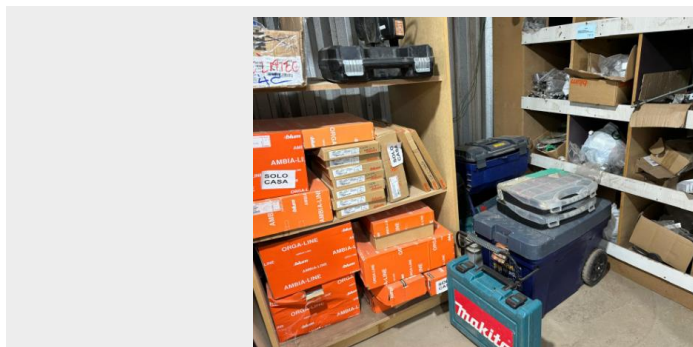
Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



RELAÇÃO DE BENS

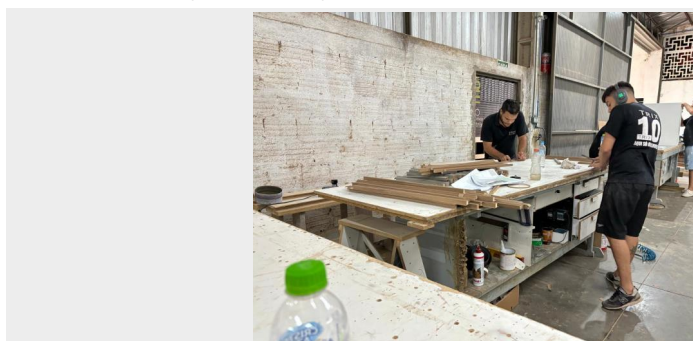
15 **Bem:** Equipamentos de Montagem Externa
Função: Montagem na obra

Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



16 **Bem:** Mesa Lixação Pintura
Função: Lixação

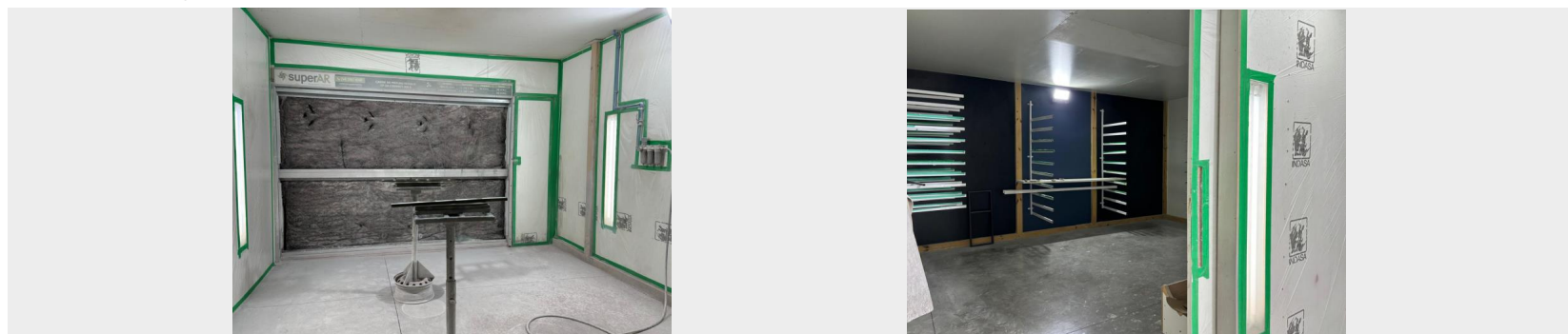
Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



RELAÇÃO DE BENS

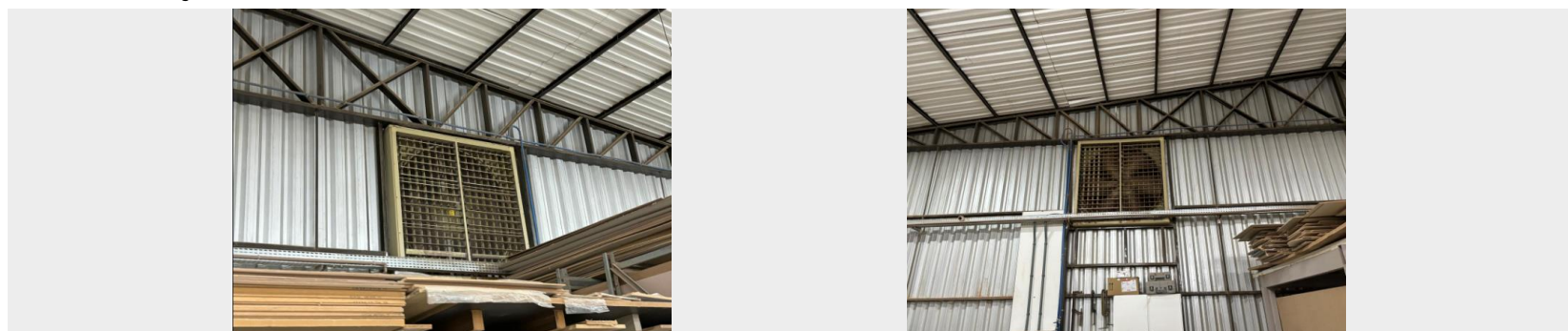
17 **Bem:** Máquinas, Cabine e Equipamentos
Função: Pintura

Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



18 **Bem:** Rotoplast Climatizador Barracão Industria
Função: Saúde dos colaboradores

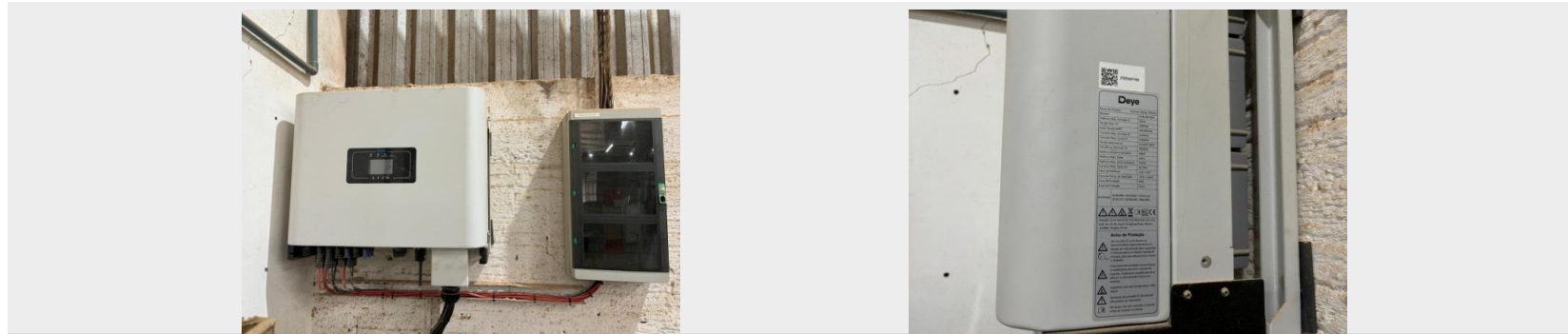
Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



RELAÇÃO DE BENS

19 **Bem:** Energia Solar
Função: Funcionamento da luz

Gravame: -
Essencialidade: Sim (seq. 68)



5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

5.1. Constatação das Condições de Funcionamento

As informações que subsidiam o presente relatório foram coletadas pelos representantes da AJ, Cleverson Marcel Colombo e Bruno Bittar Monteiro de Oliveira, durante vistoria realizada na sede da Recuperanda, localizada na Rua Jairo Giordani, 116, parque industrial, no Município de Coronel Vivida/PR, em 21/11/2024, contando com a participação dos sócios proprietários, Sra. Marilyn Klassen e Sr. Alex Sandro Pedroso da Silva.

Durante a vistoria, foi constatado o funcionamento regular da empresa, com funcionários atuando nas áreas fabril, administrativa, de projetos e engenharia.

Também foi observado no local a produção e manufatura de móveis, com o uso de máquinas, equipamentos e matéria-prima (chapas de MDF), além de um setor de suprimentos, uma área destinada à pintura e secagem, bem como alguns móveis prontos (desmontados) no setor de expedição, e outros nos caminhões para entrega aos clientes.

Já em reunião com os representantes, foi informado que a Sra. Marilyn Klassen é responsável pela área administrativa, pelo cronograma de produção e pelo setor financeiro, enquanto o seu esposo, Sr. Alex Sandro, é responsável pela área comercial.



Na oportunidade, os representantes explicaram que, devido à crise, a empresa alterou sua sistemática de trabalho, passando a prestar serviços de industrialização sob encomenda para outras marcenarias da região, via parcerias. Como resultado, declararam que a empresa não possui mais equipe de montagem e, quando necessário, contrata profissionais terceirizados para atender o cliente final.

Continuaram os representantes, elucidando que essa mudança permitiu uma redução significativa nos custos fixos e que o foco da atividade passou a ser a produção, área na qual a empresa possui sua principal expertise.

Nesse sentido, destacaram que a empresa é reconhecida pela qualidade de seus produtos e atende clientes em diversas regiões e estados, mencionando que tem conseguido atender normalmente os clientes finais e terceirizados, incluindo uma venda recente realizada no Paraguai.

Em seguida, informaram que a entrega dos produtos é realizada pelos caminhões estacionados na sede, sendo o ACCELO utilizado para entregas maiores e o SPRINTER para entregas menores. Quanto aos veículos no local, o Saveiro e o Gol, esclareceram que são usados nas vendas, em visitas a clientes, entre outras atividades. Além disso, foi mencionado que há um outro veículo, um Fiat Strada, atualmente em uso por funcionários para atender a um cliente.

www.valorconsultores.com.br

Ato contínuo, comunicaram que a empresa utiliza um sistema moderno de software, o "Promobi", representando um diferencial no segmento.

Questionados sobre o faturamento de outubro/2024, foi informado que o valor atingiu cerca de R\$ 100 mil, com destaque para uma venda de R\$ 70 mil realizada para um cliente final no Paraguai, e o restante referente à prestação de serviços para marcenarias. Também foi ressaltado que existem perspectivas concretas de aumento no faturamento mensal.

Já em relação ao custo fixo mensal da atividade, comunicaram que o valor gira em torno de R\$ 70 a 80 mil. Quanto aos custos com energia elétrica, em outubro/2024, o valor foi de R\$ 1.800,00, sendo ressaltado que esse valor é baixo devido ao investimento realizado no passado em energia solar.

Quanto às compras de matéria-prima e insumos, confirmaram que são realizadas sempre à vista, com exceção dos serviços terceirizados, nos quais os itens são fornecidos pelos contratantes.

Questionados em seguida sobre a margem de lucro atualmente praticada, foi esclarecido que não sabem o valor exato, porém seria verificado pelo escritório de contabilidade.

23



Questionados sobre a capacidade da empresa de pagar todas as contas no mês, foi informado que ainda não está conseguindo, sendo quitadas apenas as contas prioritárias. Além disso, os representantes salientaram que não estão colocando recursos próprios na operação.

Explicaram também que os bens alienados fiduciariamente, como o próprio barracão da sede, os veículos e caminhões, estão com as parcelas em aberto, sem pagamento.

Acerca da dívida tributária, anunciaram não saber o valor exato, mas acreditam que gira em torno de R\$ 1 milhão. Além disso, comunicaram que a empresa foi desenquadrada do Simples Nacional e passou a adotar o regime de Lucro Real, o que resultou em um aumento no custo da folha de pagamento.

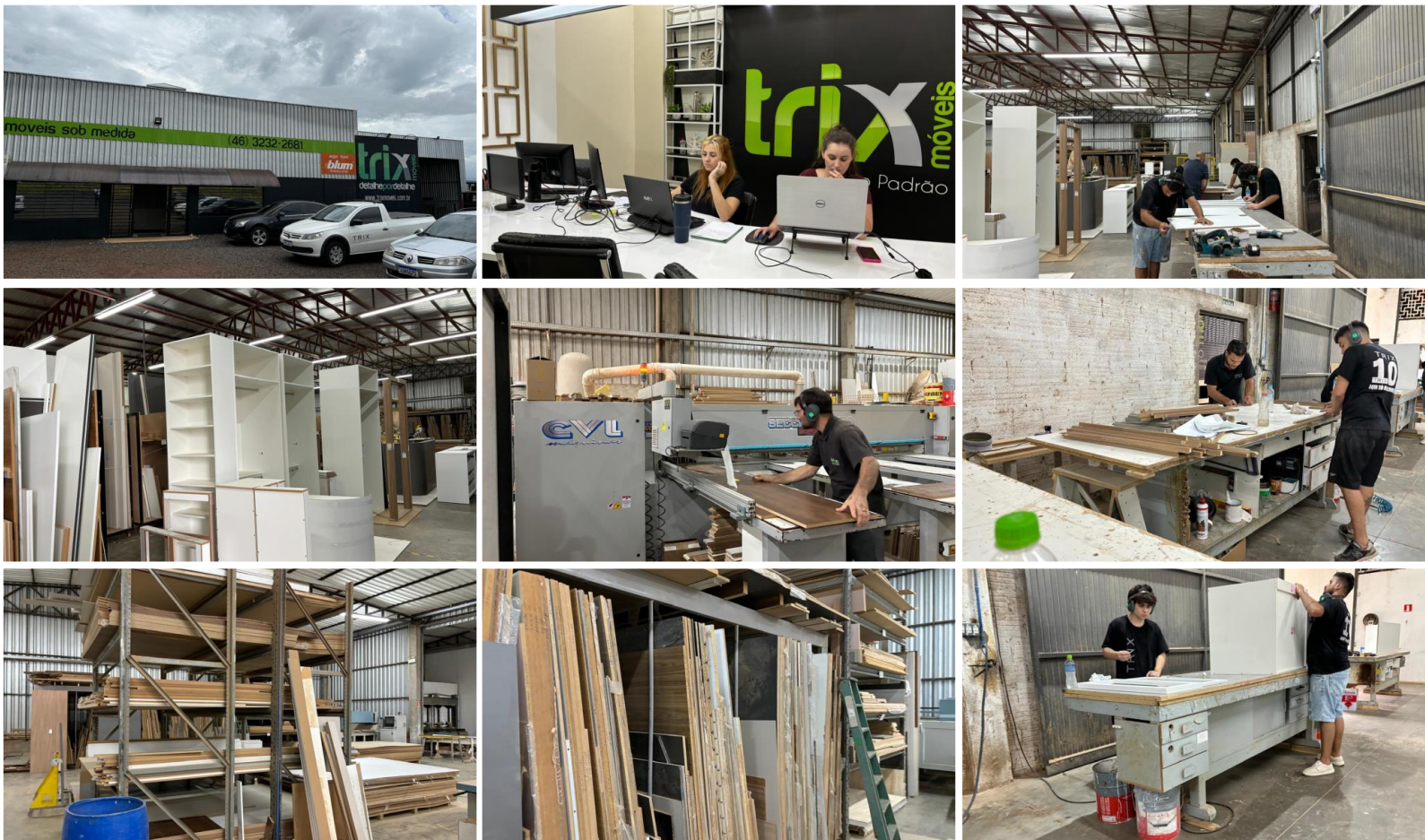
Nesse sentido, informaram que a empresa conta com 16 funcionários no regime CLT e 1 MEI, cujos salários são pagos com corriqueiros atrasos. Quanto ao depósito de FGTS e os valores de INSS, declararam que não estão sendo efetuados há cerca de dois anos. Por fim, destacaram que a folha de pagamento é o maior custo fixo da empresa.

www.valorconsultores.com.br

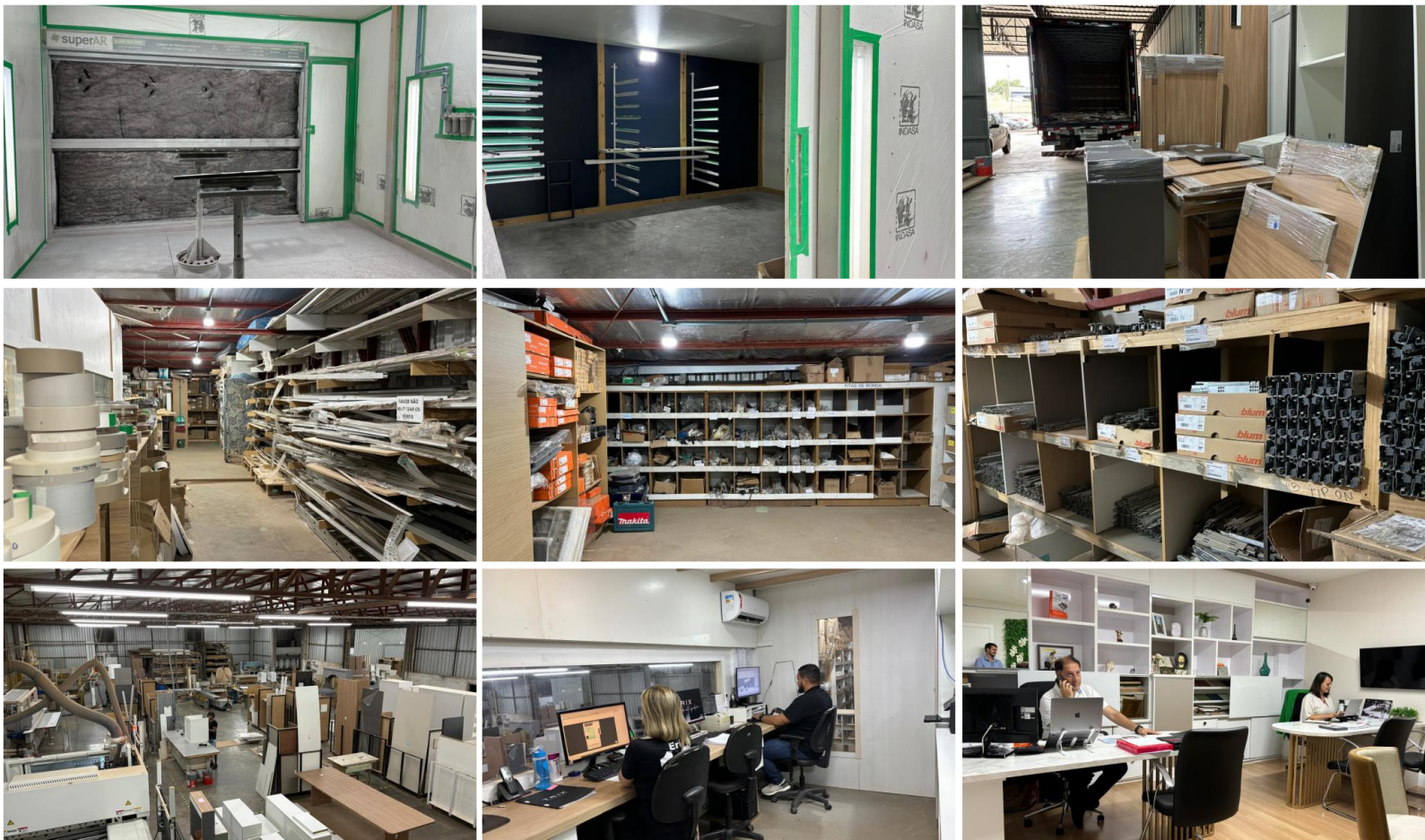
24



5.2. Fotos da Vistoria



5.2. Fotos da Vistoria



6. DO (EVENTUAL) GRUPO ECONÔMICO

Em diligências em nome dos sócios que compõem o Quadro Societário da Recuperanda, a Administradora Judicial encontrou pessoa jurídica diversa, sob a titularidade de MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA LTDA., inscrita no CNPJ n. 31.313.100/0001-00, cujo objeto social é equivalente ao da Recuperanda (fabricação de móveis com predominância de madeira).

Além disso, a composição societária se dá pelo mesmo sócio que da devedora, Alexsandro Pedrozo da Silva, e, ainda, está sediada no município de Coronel Vivida/PR.

Ao lado, estão os recortes do Cartão CNPJ da Pessoa Jurídica e do QSA, ambos disponíveis no sítio eletrônico da Receita Federal, conforme também seguem em anexo.

Assim, diante das equivalências cadastrais entre a Recuperanda e referida pessoa jurídica, cumpre a Administradora Judicial requerer esclarecimentos à devedora sobre a eventual formação de grupo societário, facultando-lhe a possibilidade de Emenda à Inicial do pedido de Recuperação Judicial, para fins de inclusão da referida pessoa jurídica, MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA LTDA.

www.valorconsultores.com.br

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.313.100/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2018
NOME EMPRESARIAL MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO LOTTI	NUMERO 87	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL JACINTO ECCO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR

CNPJ: 31.313.100/0001-00 NOME EMPRESARIAL: MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA LTDA CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:
Nome/Nome Empresarial: ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA Qualificação: 49-Sócio-Administrador



7. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

www.valorconsultores.com.br

No presente Relatório serão utilizadas as seguintes legendas para constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para a propositura do pedido de Recuperação Judicial (pressupostos gerais, artigo 48 e artigo 51):

Atendido



Parcialmente atendido



Não atendido



Adiante, segue a planilha com a relação documental apresentada pela Recuperanda:

28



REQUISITOS GERAIS

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO
Art. 1º, Lei 11.101/2005	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	A Recuperanda comprava que está regularmente constituída sob a forma de Microempresa (ME), conforme certidão simplificada apresentada no mov. 23.16.
Art. 3º, Lei 11.101/2005	É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Por meio das vistorias, constatou-se que a principal atividade da Recuperanda é desenvolvida no município de Coronel Vivida/PR, cuja a atribuição de julgar e processar a demanda remete-se à 04ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel/PR
	Verificação de estabelecimento	A Administradora Judicial realizou vistoria no estabelecimento da Recuperanda com o objetivo de verificar a existência e funcionamento da atividade e colhendo informações sobre o seu atual estado, constatou que a empresa opera normalmente, conforme item 5 deste relatório.



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos.	23.16	
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	23.24	
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.		
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.		
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	23.25 a 23.27	A Recuperanda deve apresentar certidão de distribuição de ações criminais em relação ao CNPJ da empresa.



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	23.1	
Inciso II, alínea "a"	Balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	23.2 a 23.5	
Inciso II, alínea "b"	Demonstração de resultados acumulados aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	23.6 a 23.8	
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e de sua projeção.	23.9	A Recuperanda apresentou ao mov. 23.9 planilha com o fluxo de caixa dos meses de fevereiro a julho/2024, não constando os últimos três exercícios sociais, o que deve ser regularizado.
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Não se aplica	A empresa ajuizou o pedido sob o formato de litisconsórcio ativo unitário, sem composição de grupo societário.



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, e o regime dos vencimentos.	23.11 a 23.14	A Recuperanda deve apresentar relação de credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	23.15 e 28.2	
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	23.16 e 23.17	A Recuperanda apresentou, tão somente, a Certidão Simplificada emitida pela JUCEPAR e a 04ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, que não corresponde com o último arquivamento registrado na certidão, remanescendo, ainda, de apresentação o Ato Constitutivo e demais alterações do Contrato Social.
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	23.18	A Recuperanda deve apresentar cópias das Declarações de Imposto de Renda de seus sócios relativas ao exercício de 2023.



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	23.19	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	23.20	
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	23.21	A Recuperanda apresentou Relação de Ações onde constam somente 4 (ações) em que esta figura como parte. Contudo, em breve pesquisa no TJPR, esta Administradora Judicial pôde observar que a Recuperanda possui 30 (trinta) demandas judiciais ativas, devendo, portanto, sua relação ser retificada.
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	23.22	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO	JUSTIFICATIVA
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	23.23	A Recuperanda deve apresentar os contratos que formalizam os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.
Parágrafo 5º	O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.	23.1	Em mov. 1.1, a Recuperanda indicou o valor da causa como R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada. Entretanto, quando da emenda à inicial ao seq. 23, não houve a indicação do valor da causa nos moldes exigidos pela legislação. Desta forma deverá ser retificado para que este valor seja correspondente ao montante total sujeito à Recuperação Judicial.



8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

www.valorconsultores.com.br

Diante do requerimento realizado pela Recuperanda diretamente à Administradora Judicial (em anexo), solicitando prazo adicional para o envio das informações financeiras até 25/11/2024, a Administradora Judicial informa que não foi possível realizar as análises financeiras pertinentes para o presente relatório.

Deste modo, as informações serão devidamente analisadas tão logo sejam recebidas e, via de consequência, incluídas no Relatório Mensal de Atividades subsequente.

35



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório tem por objetivo trazer um resumo sintético do pedido de Recuperação Judicial, bem como uma análise sintética da situação econômico-financeira da Recuperanda, que está sendo e será avaliada mensalmente por esta Administradora Judicial, considerando as informações obtidas durante as vistorias mensais e os documentos fornecidos pela empresa, dentre outras informações que chegarem ao conhecimento desta Administradora Judicial.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição deste D. Juízo, credores, Ilustre Membro do Ministério Público e demais interessados para quaisquer informações complementares.





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604,
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RZ MERPT HEUAD 2M7X3